

**PROJETO DE LEI nº 7703, DE 2006.  
(do Senado Federal – Benício Sampaio)**

*Dispõe sobre o exercício da medicina.*

**EMENDA SUPRESSIVA Nº**

Suprime-se o art.7º e seu parágrafo único.

Sala das Comissões, em            de março de 2007

**Deputado LOBBE NETO  
Vice-Líder PSDB/SP**

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Conselho Federal de Medicina não pode em hipótese alguma ter a prerrogativa de decidir unilateralmente sobre os procedimentos de que trata o art. 7º do Projeto de Lei, uma vez que, deve haver participação das outras categorias de profissionais da área de saúde, como por exemplo, farmacêuticos e biomédicos.

Sala das Comissões, em                    de março de 2007

**Deputado LOBBE NETO  
Vice-Líder PSDB/SP**